



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA DF Nº 45/2025

Dispõe sobre a Assistência Judiciária Gratuita e os pedidos de concessão do benefício da Gratuidade da Justiça.

A Doutora **ANA LUISA SCHMIDT RAMOS**, MM^a. Juíza de Direito da Comarca de Imaruí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 211, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina);

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos para efetivar a prestação jurisdicional de forma eficaz e eficiente, por intermédio da otimização dos trabalhos tanto em Gabinete quanto em Cartório, aliando a necessidade de racionalizar os recursos materiais e humanos, com melhor aproveitamento de tempo e evitando a repetição desnecessária de atos;

CONSIDERANDO o disciplinado no art. 152, VI, e seu § 1º, bem como no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que autoriza a realização de atos ordinatórios independentemente de pronunciamento judicial;

CONSIDERANDO o permissivo legal do caput do art. 3º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ/TJSC), que autoriza a emissão de portaria para atender às necessidades locais, desde que observados os princípios da legalidade, da oportunidade e da necessidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 212, parágrafo único, também do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual excepciona os atos privativos da competência do Magistrado para serem firmados, ressalvando a possibilidade dos atos que podem ser realizados por aqueles indicados nos §§1º e 2º do mesmo dispositivo, desde que autorizados por ato do juiz (art. 211, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/TJSC);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 5/2019 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos pedidos de concessão da gratuidade da justiça nos processos judiciais e a nomeação de profissionais pelo sistema de Assistência Judiciária Gratuita;

CONSIDERANDO que nas unidades judiciárias ou nas causas não atendidas pelo

serviço público prestado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ou naquelas em que este órgão comunique a impossibilidade, ainda que temporária, de atuação, compete ao Diretor do Foro designar, por meio de portaria, servidor lotado em qualquer dos setores subordinados à Direção do Foro para realizar a triagem socioeconômica e verificar a possibilidade de nomeação de advogado dativo para propositura de ação judicial.

R E S O L V E :

Artigo 1º. **DESIGNAR** o/a Secretário(a) do Foro como responsável pela triagem socioeconômica dos pretendentes ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita e da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 6º-A, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CM n. 5/2019.

Parágrafo único - Assim como previsto no art. 148, II, do Código de Processo Civil, em casos de impedimento e/ou suspeição o fato deverá ser certificado, competindo ao servidor encaminhar o procedimento ao(a) substituto(a) legal.

Artigo 2º. A triagem socioeconômica a que se refere o artigo antecedente deverá observar os critérios previstos na Resolução CM. nº. 5/2019, exigindo-se a apresentação dos mesmos documentos definidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme orientação a ser editada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Sem prejuízo de outros documentos, consoante orientação do art. 1º, 'd', da Resolução CM n. 11/2018, a pessoa natural interessada nos benefícios deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) cópia da Carteira de Trabalho [física e/ou digital] com a indicação dos registros atuais ou finalizados, demonstrando a ocupação e o vínculo empregatício, ou sua inexistência comprovando a situação de desemprego [dispensados os servidores públicos]. Caso se trate de profissional liberal, autônomo ou empresário individual, deverá apresentar declaração de rendimentos, firmando-a sob pena de responsabilidade pelo crime de falsidade.

b) demonstrativo de pagamento/recebimento de salário, pró-labore [emitido pelo profissional de contabilidade responsável], benefício previdenciário, vencimento ou subsídio, relativo aos últimos 3 [três] meses da data do pedido;

c) relatório de contas bancárias existentes mantidas pela parte requerente, a ser emitida pelo sítio online do Banco Central, acompanhada de rendimentos mensais e dos respectivos extratos de movimentações financeiras dos últimos 3 [três] meses de todos os bancos e/ou fintechs em que a parte mantém conta corrente/poupança/investimentos/etc.;

d) no caso de sócio(s) de pessoa jurídica, cópia de documentos válidos relativos ao último ano, com a demonstração do balanço, do contrato social, dos bens [móveis e

imóveis], do pró-labore pago a todos os beneficiários e as retiradas [emitido pelo profissional de contabilidade responsável];

e) certidão emitida pelo Ofício de Registros Imobiliários de seu domicílio, comprovando [in]existência de imóveis matriculados sob propriedade do(a) requerente;

f) certidão emitida pelo Departamento de Trânsito de seu domicílio, acompanhado de relatório nacional de veículos registrados sob a propriedade da(o) requerente, emitido no sítio online do SENATRAN;

g) declaração de Imposto de Renda do último exercício financeiro completa ou documento extraído do site da Receita Federal demonstrando a isenção;

h) eventuais contratos de locação de imóveis, veículos, comprovantes de despesas, relatórios de empréstimos e operações financeiras pendentes nos bancos [emitido no sítio online do Banco Central], em nome do(a) requerente, dentre outros elementos aptos a justificar a necessidade do benefício;

i) relação de dependentes, acompanhada das respectivas: certidão de Nascimento e/ou Casamento ou documento em que conste o estado civil atual do(a) requerente.

j) outros documentos que entender pertinentes, a exemplo de inscrição perante o Cadastro Único;

k) declaração firmada pela(o) requerente, com o seguinte teor:

Declaro expressamente a inexistência de outra(s) conta(s) corrente(s) e/ou poupança(s) e/ou outros bens móveis e imóveis não identificados e/ou descritos nas declarações apresentadas, sua e de seu cônjuge ou companheiro(a), sob pena de, em caso de omissão de informação, sofrer condenação por litigância de má-fé e instauração de inquérito por crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), ciente a parte de que fica resguardada ao Poder Judiciário a pesquisa junto aos cadastros do BACEN (bancos), Infojud (Receita Federal), Renajud (veículos), entre outros, a fim de dirimir possíveis dúvidas sobre as informações prestadas.

§ 1º A apresentação dos documentos acima relacionados deverá ser apresentada também em relação ao cônjuge/companheiro(a), porquanto o benefício da Justiça Gratuita ou Assistência Judiciária Gratuita, embora personalíssimo, sua concessão deve considerar a renda familiar, consoante parâmetros do art. 2º da Resolução n. 15/2014/DPE-SC.

§ 2º Quando o(a) Requerente se tratar de pessoa jurídica, os documentos a serem apresentados, obrigatoriamente, serão:

a) balanço patrimonial da sociedade empresária referente ao último ano/exercício

[emitido pelo profissional de contabilidade responsável];

b) declaração fiscal, inclusive relatórios contábeis entregues ao fisco, por exemplo: IRPJ; SIMPLES Nacional, etc.;

c) relatório de contas bancárias existentes mantidas pela parte requerente, a ser emitida pelo sítio online do Banco Central, acompanhada de rendimentos mensais, acompanhados de extratos de movimentações financeiras dos últimos 3 [três] meses de todos os bancos e/ou fintechs em que a parte mantém conta corrente/poupança/investimentos/etc;

d) certidão de bens imóveis, emitida pelo Ofício de Registros Imobiliários de sua sede, comprovando a [in]existência de bens imóveis matriculados sob propriedade da requerente;

e) certidão negativa de registro de veículos, emitida pelo Departamento de Trânsito de sua sede, acompanhado de relatório nacional de veículos registrados sob a propriedade da requerente, emitido no sítio online do SENATRAN;

f) última declaração de Imposto de Renda completa ou documento extraído do site da Receita Federal demonstrando a isenção;

g) eventuais contratos de locação de imóveis, veículos, comprovantes de despesas, relatórios de empréstimos e operações financeiras pendentes nos bancos [emitido no sítio online do Banco Central], em nome da requerente, dentre outros elementos aptos a justificar a necessidade do benefício;

h) outros documentos que entender pertinentes,

i) declaração firmada pela(o) representante legal, com o seguinte teor:

Declaro expressamente a inexistência de outra(s) conta(s) corrente(s) e/ou poupança(s) e/ou outros bens móveis e imóveis não descritos na Declaração de Imposto de Renda, sua e de seu cônjuge ou companheiro(a), sob pena de, em caso de omissão de informações, sofrer condenação por litigância de má-fé e instauração de inquérito por crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), ciente a parte de que fica resguardada ao Poder Judiciário a pesquisa junto aos cadastros do BACEN (bancos), Infojud (Receita Federal), Renajud (veículos), entre outros, a fim de dirimir possíveis dúvidas sobre as informações prestadas.

§ 3º O servidor responsável pela triagem socioeconômica deverá autuar processo administrativo eletrônico para juntada da documentação, registros e arquivamento dos autos digitais em que será apreciado o pedido, nomeando-se o defensor nos respectivos autos e entregando à parte requerente documento identificando o profissional designado.

§ 4º O procedimento de nomeação provisória de defensor dativo pelo sistema da Assistência Judiciária Gratuita, assim como deliberação do juízo, nova seleção, recusa do defensor nomeado ou concordância deverá obedecer às disposições do art. 6º - A, da Resolução CM n. 5/2019.

§ 5º Sem prejuízo das disposições acima e da Resolução CM n. 5/2019, anualmente, deverá ser emitido Edital para inscrição de advogados residentes e atuantes na Comarca de Imaruí-SC, para fins de nomeação para atuar em processos aos quais sejam designados, bem como atos isolados de urgência como audiências, devendo preencherem formulário próprio com informações básicas acerca de sua qualificação pessoal, área de atuação e formas de contato.

Artigo 3º. Quanto aos processos judiciais em tramitação, fundamentando-se na presente portaria, o Cartório Judicial sempre deverá exarar ato ordinatório intimando a parte requerente da gratuidade da justiça ou da assistência judiciária gratuita, para apresentar os documentos listados no artigo 2º da presente portaria, no prazo de 15 [quinze] dias, sob pena de indeferimento da benesse.

§ 1º Desde já, fica autorizado o Cartório Judicial a conceder dilação de prazo, uma única vez, por até 5 [cinco] dias úteis.

§ 2º Caso haja desistência do pedido, o Cartório Judicial deverá promover a retificação dos cadastros processuais, de ofício, independentemente de conclusão, adotando as diligências necessárias ao prosseguimento do feito;

§ 3º Eventuais processos que sejam remetidos conclusos para deliberação em desacordo com a presente portaria receberão despacho determinando a adequação ao rito previsto nesta Portaria.

Artigo 4º. O art. 1º, III, da Portaria DF nº 51/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

A intimação da parte autora, requerente da gratuidade da justiça, para apresentar os documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência, em 5 (cinco) dias, na forma da Portaria DF nº 45/2025, dessa Comarca;

Artigo 5º. A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Portaria DF nº 29/2025.

Dispensada a comunicação à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do disposto no art. 3º, § 2º, do Código de Normas da CGJ.

Remeta-se o ato ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para publicização no sítio do e. TJSC, na forma preconizada pelo art. 3º, § 1º, do Código de Normas da CGJ.

Comuniquem-se à Direção do Foro, aos servidores da comarca, à Secretaria do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil situada em Imbituba, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Imaruí/SC, data da assinatura digital.

ANA LUISA SCHMIDT RAMOS

Juíza de Direito e Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Schmidt Ramos, Juíza de Direito de Entrância Inicial**, em 02/09/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9765577** e o código CRC **97E88338**.

0001080-86.2025.8.24.0710

9765577v6